

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

301067818

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 8020/2008**

**Processo: 2652/07.1TJVNF-F**  
**Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.  
Insolvente: António Martins Dias Teixeira

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Gavião, no dia 02-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Martins Dias Teixeira, nascido(a) em 23 de Março de 1950, número de identificação fiscal 157151336, BI — 6828144, Endereço: Urbanização Vila Verde, Lote 14 Bairro, Vila Nova de Famalicão, 4765-065 Vila Nova de Famalicão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Castelões — V.N. Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Consigna-se que os presentes autos tiveram origem nos autos de Insolvência com o n.º 2314/08.2TJVNF, deste juízo cível, tendo sido apensos aos presentes.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

301074913

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 8021/2008**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**  
**Processo: 3062/07.6TJVNF**

Requerente: USAL — Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: EQUIBRUFE — Comércio de Máquinas e Equipamentos, L.<sup>da</sup>

Encerramento do Processo nos Autos de Insolvência acima identificados em que EQUIBRUFE — Comércio de Máquinas e Equipamentos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505624320, endereço: Rua de Joaquim Campos Moreira, 501, Brufe, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Dr. J. Dinis de Almeida, endereço: Rua de Sousa Trepa, 70, 1.º, 4780-554 Santo Tirso

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente: artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

12 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

301045056

**Anúncio n.º 8022/2008**

**Processo: 3969/08.3TJVNF**  
**Insolvência pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Embalnegoce — Representações, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível, no dia 27-11-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Embalnegoce — Representações, L.<sup>da</sup>, NIF 506 880 036, Endereço: Alameda do Padre Manuel Simões, 197, sala 14, 4760-286 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 206013876, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.